

Florianópolis, 6 de novembro de 2023.

Resolução Administrativa n. 01/2023

Estabelece o calendário de expediente da CMAA para o ano de 2024

Art. 1º. O Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem ACIF - CMAA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, “d” do Estatuto da CMAA, **RESOLVE**, nos termos a seguir, estabelecer o calendário para o expediente da CMAA no ano de 2024.

Data	Expediente	Ocasião
De 20/12/2023 (inclusive) a 19/01/2024 (inclusive)	Não há expediente	Recesso
12/02/2024	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
13/02/2024	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
14/02/2024	Ponto Facultativo – Não há expediente	Carnaval
23/03/2024	Feriado Municipal – Não há expediente	Aniversário de Florianópolis
29/03/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Sexta-feira Santa – Paixão de Cristo
31/03/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Páscoa
21/04/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Tiradentes
01/05/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia do Trabalho
30/05/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Corpus Christi
31/05/2024	Ponto facultativo – Não há expediente	Corpus Christi
07/09/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Independência do Brasil
12/10/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02/11/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Finados
15/11/2024	Feriado Nacional – Não há expediente	Proclamação da República
De 20/12/2024 (inclusive) a 20/01/2025 (inclusive)	Não há expediente	Recesso

Art. 2º. Não haverá expediente na CMAA nos finais de semana e nas datas listadas no art. 1º desta Resolução, considerando-se dias não úteis.

Art. 3º. Os procedimentos em curso na CMAA poderão obedecer a calendário próprio, alterando-se, para o procedimento, o que dispõe esta resolução, que se aplica na omissão de Termo de Mediação e Termo de Arbitragem. Ficam as partes, mediadores e árbitros dos procedimentos em curso alertados da necessidade de observar a regra ajustada em cada procedimento.

Art. 4º. Para os procedimentos em curso que tenham prazos vencidos ou computados no período do recesso, ou que tenham calendário diverso estabelecido no Termo de Mediação ou no Termo de Arbitragem, a Secretaria Geral permanecerá de sobreaviso para atendimento. A Secretaria Geral deverá ser especificamente alertada, com antecedência ao período de recesso, quanto a prazos e atos processuais realizados em regime de sobreaviso.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Publique-se na página da CMAA na internet.

Rodrigo Berthier da Silva
Presidente